|  |
| --- |
| UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE |
| Anexo II-A Edital de RDC n.º 08/2021 |
| FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES NA ESCOLA DE ENFERMAGEM |

|  |
| --- |
| PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO16/9/2021 |

####

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

#### - DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS)

Considerando os serviços de engenharia que envolvem atividades de substituição dos elevadores da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense, com emprego de mão-de-obra, materiais e ferramentas, aplicados a reforma, instalação e/ou manutenção de equipamentos pertencentes à Universidade Federal Fluminense, deverão ser obedecidas pela CONTRATADA, ao longo de todo o contrato, as seguintes diretrizes:

# MÃO DE OBRA

* 1. A CONTRATADA deverá fornecer cópias dos atestados de saúde ocupacional – ASO, de seus empregados, sendo eles: exames médicos admissionais ou periódicos, com data de emissão inferior a 12 meses, e compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo que conforme o item 35.4.1.2.1 da **NR-35: "a aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalho".**
	2. Quando a atividade abranger o trabalho com eletricidade e/ou altura, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados de treinamento dos funcionários na norma regulamentadora (NR) 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em altura), respectivamente.
	3. Após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA deverá fornecer para a FISCALIZAÇÃO a ficha de controle de EPI (Equipamento de Proteção Individual) atualizada dos seus empregados, bem como, a relação de todos os empregados alocados no canteiro contendo: nome, RG, CPF e função. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar quaisquer documentos trabalhistas e previdenciários que julgar necessário para comprovação do vínculo empregatício entre a CONTRATADA e seus empregados alocados no canteiro, bem como comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciário.
	4. No caso de subcontratadas, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar documentos que comprovem o vínculo de trabalho ou contrato.
	5. As substituições ou inclusões de empregados no canteiro de obras deverão ser imediatamente comunicadas a FISCALIZAÇÃO.
	6. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição ou retirada de qualquer empregado que apresente imperícia, imprudência ou negligência no cumprimento de suas tarefas dentro do canteiro, ou que venha a causar insegurança, transtornos, embaraços ou constrangimentos a atuação da FISCALIZAÇÃO, sendo dever da CONTRATADA providenciar a imediata substituição ou retirada do mesmo. Tal empregado substituído ou retirado não poderá retornar ao canteiro de obras sob nenhuma hipótese ou alegação durante a vigência do contrato.
1. **ACESSO AO CANTEIRO DE OBRAS**
	1. O canteiro deverá possuir barreiras físicas, preferencialmente tapumes, que impeçam a entrada de pessoas não relacionadas ao serviço.
	2. É vedado o ingresso ou permanência de trabalhadores, no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas neste documento e compatíveis com a fase da obra.
	3. Todo profissional envolvido na obra ou qualquer individuo que por ventura necessite ter acesso ao canteiro de obras fica **obrigado** a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual(EPI) compatíveis com cada fase da obra.
	4. A partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador, serão adotadas as medidas de urgência (Embargo), que implicará em paralisação total ou parcial do setor do serviço conforme a NR 03. Durante a vigência da interdição ou embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave ou iminente risco, desde que adotados as medidas de proteção adequada dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.

#### USO DE EPI´s

* 1. Todos os empregados (mão de obra) da CONTRATADA, bem como eventuais subcontratados autorizados, que executarão os serviços deverão utilizar uniformes e EPI´s, em bom estado, e composto por, no mínimo:

Bota de Segurança;

Calça Jeans, Brim ou Sarja (100% algodão);

Camisa profissional (com logo e nome da empresa);

Capacete de proteção com jugular.

Protetor Auricular;

Óculos de Segurança.

* 1. Caso a atividade específica exija outros EPIs, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer tais equipamentos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

# ORDEM E LIMPEZA.

* 1. O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.
	2. O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regularmente coletados e removidos diariamente. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos. O horário para remoção deverá ser preferencialmente pelo período matutino, ou outro acordado com a FISCALIZAÇÃO.
	3. É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras. O local deverá ser acordado com a FISCALIZAÇÃO.
1. **ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM DE MATERIAIS.**
	1. Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento, e deverá ser acordado com a FISCALIZAÇÃO.
	2. A responsabilidade pela guarda e conservação dos materiais, peças e equipamentos que forem armazenados ou estocados é da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus a CONTRATANTE.

#### INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

* 1. A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado, e a supervisão por profissional legalmente habilitado.
	2. Somente podem ser realizados serviços nas instalações elétricas quando o circuito elétrico não estiver energizado. Quando não for possível desligar o circuito elétrico, o serviço somente poderá ser executado após terem sido adotadas as medidas de proteção complementares, sendo obrigatório o uso de ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individual como descrito na NR10.
	3. É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos.
	4. As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e o contato elétrico adequado.
	5. O isolamento de emendas e derivações devem ter características equivalentes aos condutores utilizados.
	6. Os circuitos elétricos devem estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. Sempre que a fiação de um circuito provisório se tornar inoperante ou dispensável, deve ser retirada pelo eletricista responsável.
	7. Não se admite em nenhuma hipótese:

Uso de ferramentas elétricas que apresentem avarias em sua estrutura, remendos no cabo de alimentação elétrica, ou que não possuam terminal (*plug*) apropriado para ligação elétrica,

Uso de dispositivos provisórios, popularmente conhecidos como “gambiarras” ou “gatos”.

# TRABALHO EM ALTURA

* 1. Segundo a Norma Regulamentadora n° 35, é considerado trabalho em altura toda atividade executada acima de 2(dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.
	2. Somente o trabalhador capacitado (submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga mínima de oito horas) poderá realizar o Trabalho em Altura.
	3. A CONTRATADA deverá adotar medidas que evitem o risco de queda nos trabalhos em altura, conforme com a NR-35, providenciando cintos de segurança tipo paraquedista com talabarte e trava-quedas, linha de vida, pontos de ancoragem, dispositivo de içamento tipo cadeirinha, e quaisquer outros que venham a ser necessários para proteger o trabalhador, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.
	4. Conforme a NR-35, a permissão de trabalho (PT) e análise preliminar de riscos (APR) deverão ser emitidas pela CONTRATADA, assinadas por técnico de segurança do trabalho ou engenheiro qualificado, e entregue cópias para a FISCALIZAÇÃO.

# PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

* 1. É obrigatória a adoção de medidas que atendam, de forma eficaz, as necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras.

# SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

## O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

* + 1. Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
		2. Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamento;
		3. Advertir quanto ao risco de queda;
		4. Alertar quanto a obrigatoriedade do uso do EPI.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado, garrafão de 20 litros, ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.
	2. Independente do número de trabalhadores e da existência ou não de cozinha, em todo o canteiro de obras deve haver local exclusivo para o aquecimento de refeições, dotado de equipamento adequado e seguro para aquecimento.
	3. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalização de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor.
	4. É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou projeção de materiais.
	5. A CONTRATADA deverá zelar pelas condições de uso de banheiros de modo que se mantenham em condições higiênicas de utilização.
	6. Para a aplicação da NR 18, são considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovem perante o empregador e a inspeção do trabalho uma das seguintes condições;
	7. Capacitação mediante treinamento da empresa;
	8. Capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado;
	9. Ter experiência comprovada em Carteira de Trabalho de pelo menos 6 (seis) meses na função.
	10. O descumprimento de quaisquer dos itens expressos neste Anexo poderá ocasionar a aplicação de penalidade à CONTRATADA.

#### - DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS)

Considerando os serviços de engenharia que envolvem atividades de substituição dos elevadores da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense, com emprego de mão-de-obra, materiais e ferramentas, aplicados a reforma, instalação e/ou manutenção de equipamentos pertencentes à Universidade Federal Fluminense, deverão ser obedecidas pela CONTRATADA, ao longo de todo o contrato, as seguintes diretrizes:

# MÃO DE OBRA

* 1. A CONTRATADA deverá fornecer cópias dos atestados de saúde ocupacional – ASO, de seus empregados, sendo eles: exames médicos admissionais ou periódicos, com data de emissão inferior a 12 meses, e compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo que conforme o item 35.4.1.2.1 da **NR-35: "a aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalho".**
	2. Quando a atividade abranger o trabalho com eletricidade e/ou altura, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados de treinamento dos funcionários na norma regulamentadora (NR) 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em altura), respectivamente.
	3. Após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA deverá fornecer para a FISCALIZAÇÃO a ficha de controle de EPI (Equipamento de Proteção Individual) atualizada dos seus empregados, bem como, a relação de todos os empregados alocados no canteiro contendo: nome, RG, CPF e função. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar quaisquer documentos trabalhistas e previdenciários que julgar necessário para comprovação do vínculo empregatício entre a CONTRATADA e seus empregados alocados no canteiro, bem como comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciário.
	4. No caso de subcontratadas, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar documentos que comprovem o vínculo de trabalho ou contrato.
	5. As substituições ou inclusões de empregados no canteiro de obras deverão ser imediatamente comunicadas a FISCALIZAÇÃO.
	6. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição ou retirada de qualquer empregado que apresente imperícia, imprudência ou negligência no cumprimento de suas tarefas dentro do canteiro, ou que venha a causar insegurança, transtornos, embaraços ou constrangimentos a atuação da FISCALIZAÇÃO, sendo dever da CONTRATADA providenciar a imediata substituição ou retirada do mesmo. Tal empregado substituído ou retirado não poderá retornar ao canteiro de obras sob nenhuma hipótese ou alegação durante a vigência do contrato.
1. **ACESSO AO CANTEIRO DE OBRAS**
	1. O canteiro deverá possuir barreiras físicas, preferencialmente tapumes, que impeçam a entrada de pessoas não relacionadas ao serviço.
	2. É vedado o ingresso ou permanência de trabalhadores, no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas neste documento e compatíveis com a fase da obra.
	3. Todo profissional envolvido na obra ou qualquer individuo que por ventura necessite ter acesso ao canteiro de obras fica **obrigado** a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual(EPI) compatíveis com cada fase da obra.
	4. A partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador, serão adotadas as medidas de urgência (Embargo), que implicará em paralisação total ou parcial do setor do serviço conforme a NR 03. Durante a vigência da interdição ou embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave ou iminente risco, desde que adotados as medidas de proteção adequada dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.

#### USO DE EPI´s

* 1. Todos os empregados (mão de obra) da CONTRATADA, bem como eventuais subcontratados autorizados, que executarão os serviços deverão utilizar uniformes e EPI´s, em bom estado, e composto por, no mínimo:

Bota de Segurança;

Calça Jeans, Brim ou Sarja (100% algodão);

Camisa profissional (com logo e nome da empresa);

Capacete de proteção com jugular.

Protetor Auricular;

Óculos de Segurança.

* 1. Caso a atividade específica exija outros EPIs, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer tais equipamentos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

# ORDEM E LIMPEZA.

* 1. O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.
	2. O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regularmente coletados e removidos diariamente. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos. O horário para remoção deverá ser preferencialmente pelo período matutino, ou outro acordado com a FISCALIZAÇÃO.
	3. É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras. O local deverá ser acordado com a FISCALIZAÇÃO.
1. **ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM DE MATERIAIS.**
	1. Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento, e deverá ser acordado com a FISCALIZAÇÃO.
	2. A responsabilidade pela guarda e conservação dos materiais, peças e equipamentos que forem armazenados ou estocados é da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus a CONTRATANTE.

#### INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

* 1. A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado, e a supervisão por profissional legalmente habilitado.
	2. Somente podem ser realizados serviços nas instalações elétricas quando o circuito elétrico não estiver energizado. Quando não for possível desligar o circuito elétrico, o serviço somente poderá ser executado após terem sido adotadas as medidas de proteção complementares, sendo obrigatório o uso de ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individual como descrito na NR10.
	3. É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos.
	4. As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e o contato elétrico adequado.
	5. O isolamento de emendas e derivações devem ter características equivalentes aos condutores utilizados.
	6. Os circuitos elétricos devem estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. Sempre que a fiação de um circuito provisório se tornar inoperante ou dispensável, deve ser retirada pelo eletricista responsável.
	7. Não se admite em nenhuma hipótese:

Uso de ferramentas elétricas que apresentem avarias em sua estrutura, remendos no cabo de alimentação elétrica, ou que não possuam terminal (*plug*) apropriado para ligação elétrica,

Uso de dispositivos provisórios, popularmente conhecidos como “gambiarras” ou “gatos”.

# TRABALHO EM ALTURA

* 1. Segundo a Norma Regulamentadora n° 35, é considerado trabalho em altura toda atividade executada acima de 2(dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.
	2. Somente o trabalhador capacitado (submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga mínima de oito horas) poderá realizar o Trabalho em Altura.
	3. A CONTRATADA deverá adotar medidas que evitem o risco de queda nos trabalhos em altura, conforme com a NR-35, providenciando cintos de segurança tipo paraquedista com talabarte e trava-quedas, linha de vida, pontos de ancoragem, dispositivo de içamento tipo cadeirinha, e quaisquer outros que venham a ser necessários para proteger o trabalhador, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.
	4. Conforme a NR-35, a permissão de trabalho (PT) e análise preliminar de riscos (APR) deverão ser emitidas pela CONTRATADA, assinadas por técnico de segurança do trabalho ou engenheiro qualificado, e entregue cópias para a FISCALIZAÇÃO.

# PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

* 1. É obrigatória a adoção de medidas que atendam, de forma eficaz, as necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras.

# SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

## O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

* + 1. Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
		2. Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamento;
		3. Advertir quanto ao risco de queda;
		4. Alertar quanto a obrigatoriedade do uso do EPI.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado, garrafão de 20 litros, ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.
	2. Independente do número de trabalhadores e da existência ou não de cozinha, em todo o canteiro de obras deve haver local exclusivo para o aquecimento de refeições, dotado de equipamento adequado e seguro para aquecimento.
	3. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalização de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor.
	4. É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou projeção de materiais.
	5. A CONTRATADA deverá zelar pelas condições de uso de banheiros de modo que se mantenham em condições higiênicas de utilização.
	6. Para a aplicação da NR 18, são considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovem perante o empregador e a inspeção do trabalho uma das seguintes condições;
	7. Capacitação mediante treinamento da empresa;
	8. Capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado;
	9. Ter experiência comprovada em Carteira de Trabalho de pelo menos 6 (seis) meses na função.
	10. O descumprimento de quaisquer dos itens expressos neste Anexo poderá ocasionar a aplicação de penalidade à CONTRATADA.